



PRUDENPREV

DECRETO Nº 36.749, 11 DE JULHO DE 2025

Concede Pensão por Morte.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61 da Lei Complementar Municipal nº 106, de 07 de novembro de 2001;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 108 da mesma norma, ao impor à entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social a manutenção de programa contínuo de revisão dos atos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários;

CONSIDERANDO que, no curso de revisão administrativa, constatou-se a ausência de atos normativos formais que consubstanciassem concessões de pensão por morte anteriores a janeiro de 2002, embora devidamente processadas nos autos administrativos competentes;

CONSIDERANDO que a formalização do ato concessório constitui requisito indispensável, tanto para a homologação pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto para instrução de pedidos de compensação financeira perante o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e demais Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), nos termos da legislação vigente;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 51 da Lei Complementar nº 106/2001, após a análise nos respectivos procedimentos administrativos, concedida e mantida a pensão por morte às pessoas abaixo relacionadas:

NOME DO BENEFICIÁRIO (A)	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA CONCESSÃO	NOME DO INSTITUIDOR
Maria José dos Anjos Silva	1.248/2001	03.02.2001	Eliezer Graça da Silva
Marina Brustello	6.934/2001	02.06.2001	Geraldo Brustello
Sebastiana Domingos Baptista	7.688/2001	25.06.2001	Joaquim Baptista
Maria Pereira de Menezes	8.669/2001	28.07.2001	Antonio Gomes de Menezes
Josepha Magon Marquioli	9.070/2001	01.09.2001	Domingos Marquioli
Fátima Elza Bagli Correa	9.543/2001	01.10.2001	João Vicente da Silva
Irani dos Santos Prates	11.836/2001	01.12.2001	Emílio Moreira Prates



PRUDENPREV

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data concessória de cada benefício previdenciário descrito no artigo 1º.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 11 de julho de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente